



1 CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA -
2 “COMUPI”
3
4
5

6 ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
7 MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMUPI, EM ONZE DE MAIO DE
8 DOIS MIL E DEZOITO. Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na
9 Sala da Secretaria de Ação Social, situada a Avenida Champagnat número um
10 mil e setecentos e cinquenta no Centro, Franca São Paulo, reuniram-se os
11 membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca - COMUPI, para a
12 sexta Reunião Extraordinária. Iniciada a reunião às oito horas e trinta minutos
13 pela Presidente do Conselho Sônia Lúcia da Silva Rodrigues, com a verificação
14 de quórum e justificativa de ausências dos seguintes Conselheiros: Luzinete
15 (férias), Nanci Soares (substituindo diretor), Bruna, Ligia, Celia Regina (viagem),
16 Sônia Regina (não pode) e Victalina. Quanto às ausências injustificadas ou não
17 contatadas foram os seguintes Conselheiros: Débora Chioca, Nanci, Ricardo
18 Castanheira, Dorvalina e Maria da Conceição. Foi verificado o quórum,
19 confirmado e prosseguida a pauta. Sobre a leitura e aprovação da ata da reunião
20 extraordinária, não foi efetuada a leitura da ata da Reunião anterior. Na sequência
21 foi aprovada a pauta pelos Conselheiros presentes. ASSUNTO: **Deliberação**
22 **sobre a proposta do Projeto de Lei de criação dos Centros de Convivência**
23 **dos Idosos - CCIs, elaborada por esta Comissão Legislativa do COMUPI.** A
24 última reunião extraordinária foi encerrada com a leitura do artigo quinto,
25 parágrafo terceiro, que gerou polêmica sendo então encerrada para sua
26 continuidade nesta reunião, recordando que a dinâmica desta reunião
27 extraordinária consistiu no uso do Power Point com a exibição dos slides na tela,
28 leitura e discussão entre os conselheiros e aprovação dos artigos do Projeto de
29 Lei. Retomou-se a questão do Artigo quinto e para os conselheiros se
30 apropriarem do assunto realizou-se a leitura do artigo quinto do projeto de Lei
31 dos CCIs assim disposto: “Artigo quinto - O funcionamento dos Centros de
32 Convivência dos Idosos - CCIs será em regime aberto, de segunda a sexta-feira,
33 podendo também ser disponibilizado aos sábados, domingos, feriados e à noite,
34 sendo que os horários serão definidos de acordo com o disposto no seu
35 Regimento Interno”. E também segue a leitura do “**parágrafo primeiro: As**
36 **Pessoas Idosas poderão participar de apenas 1 (um) Centro de Convivência de**
37 **Idosos - CCIs, e, preferencialmente na Região de abrangência da sua**
38 **moradia.” “Parágrafo segundo: Deverão ser ofertadas, no mínimo três**
39 **atividades diárias (esportivas, e/ou culturais, e/ou educativas, e/ou de lazer e**
40 **outras de interesse dos participantes), mediante frequência regular.”** Após
41 discussão o parágrafo primeiro e segundo foram polemizados e deliberado de
42 forma favorável pelos conselheiros presentes mantendo sua mesma redação. No
43 parágrafo terceiro os Conselheiros optaram por um maior amadurecimento:
44 “Parágrafo terceiro: Em caso de mudança de domicílio da Pessoa Idosa para
45 outra região da cidade, caberá à mesma decidir se permanece ou não no CCI
46 atual.” Discutiu-se este parágrafo na última reunião extraordinária do Projeto de
47 Lei, juntamente com o “Parágrafo quarto: Caso a Pessoa Idosa opte pela

48 mudança para o CCI da sua nova região de moradia, objetivando garantir o
49 princípio do direito adquirido, ela terá o direito de permanecer no CCI atual até
50 que surja a disponibilidade de vaga na sua nova região, de modo que seja
51 priorizado essa inserção.” Surgido dúvidas sobre estes dois parágrafos, e após
52 ampla argumentação sobre o caso da pessoa idosa em mudança, se passaria na
53 frente dos outros por já estar inserido no CCI ou se esta pessoa retornaria a lista
54 de espera no outro CCI, sendo que caso passasse na frente dos outros não
55 existiria este remanejamento de vagas, pois a pessoa não poderia ser transferida
56 juntamente com a sua vaga. Foi discutida se a pessoa permaneceria no seu CCI
57 de origem até surgir nova vaga, ou se a pessoa passaria na frente, necessário
58 verificar se este procedimento seria um princípio do direito adquirido ou não. O
59 Conselheiro Marco Polo participou nesta reunião auxiliando sobre a inserção de
60 artigos neste projeto de Lei e neste caso explanou que a pessoa idosa tem que
61 decidir se permanece ou não no seu CCI de origem. Houve o impasse porque a
62 lista de espera interfere no funcionamento do próprio CCI. Elucidou-se também a
63 respeito de situação semelhante ocorrer no Centro-Dia, e foi concluído que a
64 situação é diferente. Também argumentou-se sobre situação semelhante no
65 Serviço de Convivência e verificou-se que também não ocorre tal remanejamento
66 de vagas. Esclareceu-se que esta lista é pública e transparente, e todos tem acesso
67 a ela. Houve destaque para a garantia de duas coisas: os idosos que optarem
68 permanecer no CCI atual serem mantidos e aqueles que optarem mudar de local,
69 teriam esta garantia de inclusão na vaga surgida no CCI. O texto então teria esta
70 redação no Artigo quinto **“parágrafo terceiro: Em caso de mudança de**
71 **domicílio da Pessoa Idosa para outra região da cidade, caberá à mesma**
72 **decidir se permanece ou não no CCI atual.”** Sugeriu-se e foi decidido a
73 introdução de dois incisos: **“Inciso um: Caso a Pessoa Idosa opte pela**
74 **mudança para o CCI da sua nova região de moradia, objetivando garantir o**
75 **princípio do direito adquirido e o princípio da territorialidade, ela terá o**
76 **direito de permanecer no CCI atual até que surja a disponibilidade de vaga**
77 **na sua nova região, que deverá ser priorizada independente da lista de**
78 **espera.”** Também incluir como **“Inciso dois: A transferência da Pessoa Idosa**
79 **para a nova região de moradia deverá ocorrer através de encaminhamento**
80 **por escrito entre os técnicos dos CCIs.”** O colegiado deliberou pela aprovação
81 do parágrafo terceiro e seus incisos. A seguir passou-se a leitura do **“Parágrafo**
82 **quarto: A programação diversificada de oficinas e as atividades planejadas**
83 **deverão ser construídas com a participação ativa das Pessoas Idosas,**
84 **respeitando as particularidades do ciclo etário e as diversidades culturais da**
85 **população atendida.”** O colegiado deliberou pela aprovação do parágrafo quarto
86 mantendo essa redação. A seguir os conselheiros analisaram no Artigo quinto o
87 **“parágrafo quinto: Em caso de demanda maior que a capacidade de**
88 **atendimento, os CCIs deverão organizar e manter afixado na recepção, a**
89 **relação de inscritos, em lista de espera, respeitando as transferências e as**
90 **inscrições por data.”** Polemizou-se este parágrafo quinto sobre a garantia da
91 lista de espera e seus conflitos com a demanda e as transferências e aprovou-se
92 sem alteração na redação e assim encerrado a discussão os complementos do
93 Artigo quinto do projeto de lei de criação dos CCIs. Após passou-se a discutir o

94 Artigo sexto do mesmo projeto de lei. **“Artigo sexto: Os Centros de**
95 **Convivência de Idosos - CCIs serão instalados nas 5 (cinco) regiões do**
96 **Município e em pontos estratégicos definidos pela maior demanda de cada**
97 **território.”** O colegiado deliberou pela aprovação do Artigo sexto mantido na
98 integra sem acarretar discussões. A Secretária Executiva Mariângela iniciou a
99 leitura do **“Artigo sétimo: Todos os Centros de Convivência de Idosos - CCIs,**
100 **deverão estar equipados para promover a integração social, o lazer e a**
101 **ocupação produtiva desse grupo populacional.”** E a leitura do Parágrafo único:
102 **“Parágrafo único. As atividades direcionadas à promoção da integração**
103 **social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais**
104 **devidamente habilitados para tal fim.”** Após discussão o colegiado deliberou
105 pela aprovação do artigo sétimo. Após isso colocou-se para leitura e debate o
106 **“Artigo oitavo: Caberá a Administração Municipal, regular, nortear,**
107 **acompanhar, assessorar e supervisionar a execução das Ações dos Centros**
108 **de Convivência dos Idosos - CCIs, por intermédio do Fundo Social de**
109 **Solidariedade.”** Houve polêmica a respeito do Fundo de Solidariedade, ocasião
110 que esclareceu-se sobre os vários Fundos de Solidariedade, vinculados a
111 administração seja Federal, Estadual ou Municipal. No Município de Franca o
112 Fundo Social de Solidariedade é um órgão do setor público vinculado ao
113 Gabinete do Prefeito, não é ligado à Secretaria de Ação Social, onde discutiu-se
114 que neste caso o artigo oitavo está correto por colocar regular, nortear,
115 acompanhar, assessorar e supervisionar a execução das Ações. O colegiado
116 deliberou pela aprovação do Artigo oitavo mantendo essa redação. O próximo
117 artigo do projeto de criação dos CCIs exposto pela Secretária Executiva
118 Mariângela que os conselheiros passaram a analisar: **“Artigo nono - As despesas**
119 **decorrentes da aplicação desta Lei ficarão condicionadas à disponibilidade de**
120 **recursos orçamentários/financeiros da administração municipal, alocadas no**
121 **Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca- FMPIF, unidade orçamentária**
122 **vinculada à Secretaria de Ação Social - SEDAS.”** Retomou-se a discussão da
123 disponibilidade de recursos e o Fundo do Idoso está alocado na SEDAS, sendo
124 necessário garantir esta dotação orçamentaria. Debateu-se e houve consenso na
125 nova redação deste **“Artigo Nono: As despesas decorrentes da aplicação desta**
126 **Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no**
127 **orçamento vigente, suplementadas se necessário, alocadas no Fundo**
128 **Municipal da Pessoa Idosa de Franca- FMPIF, unidade orçamentária**
129 **vinculada à Secretaria de Ação Social - SEDAS.”** O colegiado deliberou pela
130 aprovação do Artigo Nono mantendo essa redação. Passou-se a analisar O Artigo
131 décimo e durante o debate ocorreu uma alteração pois em sua leitura atual assim
132 se encontra: **“Artigo décimo Os Centros de Convivência dos Idosos - CCIs, serão**
133 **regidos por Regimento Interno a ser elaborado de acordo com as Normas**
134 **Regimentais Básicas vigentes do Município.”** Este Artigo foi discutido e
135 invertido a escrita em alguns termos do artigo que ficou assim: **“Artigo décimo:**
136 **Os Centros de Convivência dos Idosos - CCIs, serão administrados, tendo**
137 **como base o Regimento Interno a ser elaborado, por cada um, de acordo**
138 **com as Normas Regimentais Básicas e legislação vigente.”** O colegiado
139 deliberou pela aprovação do Artigo décimo mantendo essa redação. Também se

140 discutiu o antigo artigo sétimo do projeto de lei e decidido por sua eliminação
141 por entender que não há decreto a ser regulamentado, desta forma o
142 entendimento melhor seria a retirada deste artigo anterior: “**Artigo sétimo** - A
143 presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo no que
144 couber.” Houve polêmica porque lei é para ser lei e não regulamentada por
145 decreto, então esta lei seguiria seu tramite para ser aprovada na câmara. Neste
146 caso a lei em sua redação regulamentaria os Centros de Convivência dos Idosos e
147 ficariam pendentes os regimentos internos dos CCIs, tarefa dos próprios CCIs. a
148 Presidente Sônia Lúcia questiona se falta algo a ser regulamentado, pois o básico
149 já está na lei. Por exemplo o Projeto de Lei cita quais e quantos CCIs tem que
150 existir, quantas vagas tem que ser ofertadas, dias e horários de funcionamento, os
151 conselheiros argumentaram e sugeriu-se que deveríamos deixar este artigo,
152 porque num eventual caso omissivo, ele seria consertado com o decreto e não
153 estaríamos garantindo direitos e o colegiado deliberou pela retirada deste artigo
154 sétimo. A seguir foi lido e discutido o “**Artigo onze**: Esta Lei entrará em vigor
155 na data de sua publicação.” Também foi retirado o gabinete do prefeito porque a
156 lei não tem esse formato, então desta forma a lei ficou melhor redigida para
157 análise do Jurídico. A Presidente Sônia Lúcia pergunta se os conselheiros têm
158 algo a ser acrescentado e foi levantado pela conselheira Cláudia a questão da
159 equipe mínima, que não foi inserido nesta lei as garantias mínimas sobre as
160 equipes dos CCIS, e foi discutido sobre esta questão da equipe mínima, sobre
161 alguma legislação nacional sobre equipe mínima, ou na política do idoso. A
162 Secretária Mariângela havia pesquisado as normativas de CCI para verificar a
163 equipe mínima, sendo infrutíferas. Encontrou-se citações sobre o serviço de
164 convivência e fortalecimento de vínculos e que é outro serviço tipificado e foi
165 explanado sobre a implantação, ocasião que lembrou-se que no projeto de
166 implantação dos CCI constava informações sobre a equipe de trabalho. Aventou-
167 se a possibilidade de encontrar este assunto no chamamento Público. Debateu-se
168 que na implantação do primeiro CCI, ficou a cargo da instituição dispor a equipe
169 necessária para funcionamento como o coordenador, Assistente Social, auxiliar
170 administrativo, ajudante geral e os monitores, que seriam contratados em caso de
171 necessidade e que a equipe mínima era composta apenas destes e quando foram
172 criados os CCIs em dois mil e doze, este formato virou um padrão. Atualmente
173 os CCIs encontram-se sem estes profissionais, sem Assistente Social e o
174 Coordenador ficou sem lugar definido. A Secretária Mariângela verificou o
175 chamamento público número zero zero seis de dois mil e dezoito para os Centros
176 De Convivência Do Idoso de Franca, e neste chamamento consta os recursos
177 humanos assim descritos no chamamento. “Recursos Humanos: equipe pode ser
178 definida pela OSC, observando a formação, habilidades e conhecimento dos
179 profissionais para execução das atividades propostas, de modo a garantir o bom
180 atendimento do público. As contratações dos profissionais devem ser regidas
181 pelas disposições da CLT e os valores referentes aos salários não poderão
182 ultrapassar o piso salarial da categoria profissional / valores praticados pelo
183 mercado.” Explicou-se que estes recursos humanos constam do chamamento para
184 o Município De Franca e então de fato este documento não define equipe mínima.
185 Colocou-se que mesmo com a equipe mínima a cargo da Entidade é importante

186 garantir sua existência, pois caso a instituição pretenda contratar por mais horas
187 mais profissionais poderia contratar e mesmo assim garantir o mínimo. A
188 Presidente Sônia Lúcia ponderou que poderíamos fazer um padrão para todos os
189 CCIs, senão ocorreriam diferenças entre os Centros de Convivência que não
190 deveriam ocorrer. Novamente verificou-se o Chamamento Público
191 especificamente na parte das provisões. Em relação ao ambiente físico descrito
192 no chamamento: “Ambiente Físico: Recepção; No mínimo 02(duas) salas para
193 atividades grupais com capacidade mínima para 15 pessoas; Espaço coberto para
194 atividades coletivas; Cozinha e refeitório; Instalações sanitárias com separação
195 de uso masculino e feminino, adaptadas ao uso de pessoas com deficiência e
196 idosos; OBS.: Todos os ambientes devem ser acessíveis a pessoas com
197 deficiência e idosas e apresentar condições de higiene, ventilação e luminosidade
198 adequadas.” Em relação aos Recursos Materiais, este chamamento descreve os
199 mobiliários, equipamentos e Material de consumo e deveríamos fazer slides
200 sobre estas provisões para melhor visualização. Próximo assunto voltou-se ao
201 Projeto de Lei de criação dos CCIs e pensou-se sobre inserir os recursos humanos
202 neste projeto e sobre a criação de um outro artigo, que contemplaria a equipe
203 mínima. Então redigiu-se um Artigo quarto, ou um outro artigo para inserir no
204 final – “Os centros de convivência de idosos - CCIs, deverão executar as ações
205 previstas na presente lei, composta por uma equipe mínima com os seguintes
206 profissionais:” O Conselheiro Marco Polo sugeriu o inciso um Coordenador,
207 depois Auxiliar Administrativo, Ajudante de Serviços Gerais, Monitores e
208 Assistente Social. Ponderou-se que estas equipes deverão ter um padrão mínimo
209 de monitores em relação ao número de atendidos que seriam cem idosos ou
210 seriam cento e cinquenta idosos, e cada CCI trabalharia com número diferente de
211 pessoas. Esta carga horária mínima seguiria um padrão de atendimento de cem
212 pessoas. Os conselheiros ponderaram que seria um número de pessoas atendidas
213 per capita por monitor. Discutiu-se sobre o detalhamento desta lei para garantir o
214 mínimo de funcionamento para os CCIs. Voltou-se a carga horária mínima dos
215 funcionários destes Centro de Convivência por diferir número de funcionários e
216 de coordenadores de cada CCI. Analisou-se a questão da boa qualidade do
217 atendimento para atender bem a população, e concluiu-se que seriam inseridas as
218 horas semanais, independente do dia da semana e considerando a demanda.
219 Explanou-se sobre o funcionamento atual dos Cis, sendo que os funcionários
220 neles alocados trabalham quarenta horas semanais. Retomou-se os incisos do
221 artigo terceiro e decidimos especificar a quantidade de horas para esta carga
222 horária mínima. O período de atendimento seria de segunda a sexta-feira, com
223 atendimento mínimo de oito horas em todos os CCIs. Debateu-se a importância
224 de incluir no Projeto de Lei o período ou a carga horária. Após amplo debate
225 sobre esta questão considerou-se assim a carga horária mínima: Coordenador,
226 carga horária mínima de quarenta horas, Auxiliar Administrativo, carga horária
227 mínima de quarenta horas. Ajudante de Serviços Gerais, carga horária mínima de
228 quarenta horas. Avaliou-se sobre a carga horária do Assistente Social se teria
229 carga mínima de vinte ou mais horas. Polemizou-se sobre os profissionais desta
230 equipe e a situação financeira dos Centros de Convivência. Não houve consenso
231 sobre a carga horária dos monitores e assistentes sociais, ficando este Artigo

232 quarto em aberto. O próximo assunto exposto retornou ao artigo quinto do
233 Projeto de Lei de criação dos CCIs. Discutiu-se sobre o funcionamento dos CCIs
234 colocado no Artigo quinto, o período de atendimento ser de segunda a sexta-feira,
235 com atendimento mínimo de oito horas, ou não incluir este período e nem o
236 horário de atendimento. Conversou-se sobre os Centros de Convivência
237 funcionarem por carga horária ou por demanda e este atendimento ser em meio
238 período ou o período completo. Surgiu a ideia de fazer outro artigo no final do
239 projeto de lei e determinar horário e período. Voltou-se ao artigo onze já
240 finalizado para uma questão de ordem alterar a posição do artigo onze. Artigo
241 onze ficaria “**Artigo doze - Esta Lei entrará em vigor na data de sua**
242 **publicação**”. O colegiado deliberou pela aprovação do Artigo doze. Foi decidido
243 um período de adaptação, orientação e monitoramento destes CCIs, talvez seja
244 um período de seis meses. Decidiu-se incluir um “**Artigo onze - A presente Lei**
245 **entrará em vigor a partir da aprovação e os serviços atualmente terão um**
246 **prazo de cento e oitenta dias para adequação das exigências da presente**
247 **Lei**”. O colegiado deliberou pela aprovação do Artigo onze. Retomou-se a
248 discussão do Artigo quinto, pois é consenso que os CCIs tenham que funcionar
249 no mínimo oito horas diárias, que tenham opção a manhã e à tarde, sendo a
250 seguinte a redação do “Artigo quinto: O funcionamento dos Centros de
251 Convivência dos Idosos - CCIs será em regime aberto, de segunda a sexta-feira,
252 com atendimento de 8 horas diárias as pessoas idosas no período diurno.”
253 Polemizou-se sobre o período de funcionamento e Mariângela verificou como
254 consta no chamamento público: Período De Funcionamento: De segunda a sexta-
255 feira, podendo realizar atividades noturnas ou aos finais de semana de acordo
256 com a demanda. A instituição vai se adequar as suas necessidades e não cabe aos
257 conselheiros decidir sobre um horário específico, sendo então redigido o “**Artigo**
258 **Quinto - O funcionamento dos Centros de Convivência dos Idosos - CCIs**
259 **será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, com atendimento mínimo**
260 **de 8 horas no período diurno, sendo que os horários serão definidos de**
261 **acordo com o disposto no seu Regimento Interno, podendo ocorrer**
262 **atividades extras em outros períodos como aos sábados, domingos, feriados e**
263 **à noite.**” O colegiado deliberou pela aprovação do Artigo quinto. Próximo
264 assunto retomou-se a redação do artigo terceiro sobre a quantidade de vagas
265 voltadas a atender os idosos. Debateu-se amplamente o assunto e não se chegou a
266 um acordo sobre a quantidade de vagas em cada CCI. Pois alguns teriam cem e
267 outros teriam duzentas vagas para idosos. Debateu-se que os CCIs trabalham
268 com variadas quantidades de idosos e devem ser eficientes no atendimento. Não
269 consensuou-se sobre a quantidade de vagas num Centro de convivência de idosos
270 ficando este artigo terceiro em aberto. Próximo assunto retomou-se a redação do
271 artigo quarto, sobre a carga horária mínima dos funcionários. “Artigo quarto: Os
272 centros de convivência de idosos - Cis, deverão executar as ações previstas na
273 presente lei, composta por uma equipe mínima para um coletivo de 150 pessoas
274 com os seguintes profissionais.” Surgiu a questão do parágrafo único A carga
275 horária dos profissionais poderá ser adequada proporcionalmente ao número de
276 profissionais atendidos. Discutiu-se a carga horária mínima assim consensuada:
277 Coordenador, carga horária mínima de quarenta horas, Auxiliar Administrativo,

278 carga horária mínima de quarenta horas. Ajudante de Serviços Gerais, carga
279 horária mínima de quarenta horas. Monitores carga horária mínima de quinze
280 horas. O conselheiro Marco Polo sugeriu Assistente Social carga horária mínima
281 de quinze horas para cada cem Pessoas. Ficando assim a redação: **“Artigo**
282 **quarto - Os centros de convivência de idosos - CCIs, deverão executar as**
283 **ações previstas na presente lei, composta por uma equipe mínima com os**
284 **seguintes profissionais, respectivas cargas horárias semanais: Inciso I -**
285 **Coordenador 40 horas, Inciso II - Auxiliar Administrativo 40 horas, Inciso**
286 **III - Ajudante de Serviços Gerais 40 horas, Inciso IV – Monitores 15**
287 **horas, Inciso V - Assistente Social 15 horas para cada 100 Pessoas.”**. Houve
288 consenso e retomou-se novamente a redação do artigo terceiro sobre a quantidade
289 de vagas voltadas a atender os idosos, alguns teriam cento e cinquenta e outros
290 teriam duzentas vagas para idosos. Novamente não consensuou-se a quantidade
291 de vagas ficando este artigo terceiro em aberto. Após isso a Secretária
292 Mariângela direcionou o assunto para duas questões de encaminhamento:
293 primeiro seria a finalização do projeto, definição do artigo terceiro com a
294 quantidade de vagas mínima, finalizar-se este projeto de criação dos CCIs enviar
295 para o jurídico, e prosseguir o tramite. Os conselheiros debateram e resolveram
296 manter este artigo terceiro, que ainda necessita melhor redação e agendar nova
297 data para fechamento deste projeto. Diante disso, ficou resolvido a título de
298 encaminhamento situar os Artigos deste projeto de Lei na ordem correta e enviar
299 para os conselheiros. Outra questão de encaminhamento foi o regimento interno,
300 assunto polêmico, pois consta de cinquenta artigos e a argumentação já está
301 adiantada. Foi exibido o slide no Power Point e verificou-se que o regimento
302 consta de quarenta e seis artigos e necessário discutir artigo por artigo na
303 próxima reunião que seria dia oito de junho. Outra reunião prevista seria em
304 quinze de junho, data já agendada pela reunião na Empresa São José treinamento
305 de atendimento ao cliente, depois disso ocorre a copa do mundo, então a próxima
306 reunião será oito de junho. Sem mais para o momento e agradecendo a presença
307 de todos, a Presidente Sônia Lúcia da Silva Rodrigues encerrou a reunião
308 precisamente às onze horas e dez minutos de hoje e eu, Manoel Ambrosio de
309 Sousa – Secretário ADhoc, lavrei a presente ata que vai assinada por
310 mim.....e pela Presidente Sônia Lúcia da Silva
311 Rodrigues.....Franca, onze de maio de 2018.